

## **Dívida de Clientes – do POC ao SNC: Perspetiva dos Contabilistas Certificados.**

Customer Debt - from POC to SNC: Certified Accountant point of view.

**Li Shan<sup>1</sup>**

**Sérgio Rosa<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O presente estudo foca-se na problemática das perdas por imparidade em dívidas a receber (PIDR) nas micros, pequenas e médias empresas (PME) nacionais, com alteração das normas contabilísticas.

Esta investigação visa avaliar o impacto da substituição do Plano Oficial de Contabilidade (POC) pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) no tratamento contabilístico e fiscal das dívidas de clientes.

Para a realização do estudo, foi conduzido um questionário aos contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados com registo ativo, obtendo-se um total de 146 respostas.

Através da metodologia e das estatísticas utilizadas foi possível concluir que, na opinião dos Contabilistas Certificados (CC), o SNC clarificou as regras de reconhecimento das PIDR face ao POC. Esta clarificação de norma, implicou também um aumento de reconhecimento das PIDR pelas empresas.

Nas micro e pequenas entidades, o critério fiscal foi utilizado muitas vezes como política contabilística para reconhecimento das PIDR, embora se tenha verificado uma redução da dependência de utilização de critério fiscal com introdução de SNC, continua a considerar-se como fator principal que influencia o reconhecimento das PIDR, essencialmente nas Microentidades.

Além de critério fiscal, o resultado líquido do exercício e normativos contabilísticos são considerados como outros dois principais fatores que influenciam o reconhecimento das PIDR.

---

<sup>1</sup> Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) (shanli@live.com.pt).

<sup>2</sup> Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) (sarosa@iscal.ipl.pt).

Na ótica do preparador de informação financeira, os CC consideram o reconhecimento das PIDR relevante na elaboração das demonstrações financeiras (DF) das empresas, de forma a apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da informação financeira da empresa aos utilizadores externos.

**Palavras-chave:** Perda por imparidade em dívidas a receber, Dívidas de clientes, SNC, POC, NCFR 27, Risco de cobrança.

### ABSTRACT

This study focuses on the problem of bad debt expenses (BDE) in micro, small and medium-sized national companies, with changes in accounting standards.

This investigation aims to assess the impact of the substitution of Official Accounting Plan (OAP) by Accounting Standardization System (ASS) in the accounting and tax treatment of customer debts.

In order to carry out the study, a questionnaire was conducted to the chartered accountants with active registration in the national accounting professional body. At the end of this process, 146 answers were obtained.

Through the methodology and the statistics used it was possible to conclude that in, the opinion of Certified Accountants (CA), the ASS clarified the rules for recognition of BDE vis-à-vis the OAP, due to this clarification of the standard, it also implied an increase in the recognition of BDE by companies.

In micro and small companies, the fiscal criterion was often used as an accounting policy for recognition of BDE, although there was a reduction in the dependence on the use of tax criterion with the introduction of ASS, but it continues to consider as the main factor that influences the recognition of BDE, essentially in the micro companies.

In addition to the fiscal criterion, the net income for the year and accounting standards are considered as two other main factors that influence the recognition of BDE.

From the perspective of a financial information preparer, the CA consider the recognition of BDE to be relevant in the preparation of company financial statements (FS), in order to present a true and appropriate image of the company financial information to external users.

**Keywords:** Bad Debt Expenses, customer debts, ASS, OAP, NCFR 27, collection risk.

**Received on:** 2021. 07.26

**Approved on:** 2021.09.16

Evaluated by a double blind review system

## INTRODUÇÃO

As dívidas de clientes são os créditos concedidos aos clientes numa operação comercial resultado da atividade normal da empresa, nomeadamente as vendas ou prestações de serviços.

Segundo o §5 das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro 27 (NCRF 27), as dívidas de clientes são consideradas como ativo financeiro da empresa, sendo existe um direito contratual de receber ou dinheiro ou outro ativo financeiro de uma entidade.

As dívidas de clientes devem ser mensuradas pelo seu justo valor, quer seja para mensuração inicial ou para mensuração subsequente.

Segundo Rosa (2013: 59), «o conceito de imparidade deriva do modelo anglo-saxónico que designam por “*impairment*” as diminuições inesperadas do valor dos ativos».

Uma perda por imparidade ocorre quando o valor contabilístico de um ativo é superior ao seu valor recuperável. Na sua essência, o reconhecimento de perdas por imparidade consiste na redução do valor recuperável de um ativo, ajustando o seu valor à sua real capacidade de retorno económico. Neste sentido, o conceito de “imparidades” está associado ao conceito de “justo valor” (Oliveira, Azevedo, e Oliveira, 2018; Vanza, Wells e Wright, 2018).

A relevância das perdas por imparidade para os diversos utilizadores da informação financeira pode ser justificada pelos potenciais impactos do reconhecimento deste tipo de perdas nas demonstrações financeiras (DF) das entidades, quer em termos de alterações da posição financeira, quer em termos de alterações no desempenho (Albuquerque *et al.*, 2011 citado por Rua, 2012:6).

Neste contexto, com este estudo procura-se entender em que bases são registadas as PI no contexto empresarial português, nomeadamente nas micros, pequenas e médias empresas. Sendo o principal propósito desta investigação perceber quais os impactos que a transição do POC para o SNC preconizou no reconhecimento das PIDR e verificar se as PI são registadas com base na existência de perdas potenciais de créditos a receber ou se estão mais relacionadas com a gestão fiscal. Objetiva-se ainda perceber se poderão existir perdas

por imparidade que cumprem os critérios de mensuração estabelecidos pelo SNC, que por quaisquer razões não são mensuradas em conformidade.

Colocando-se para este efeito a seguinte questão de investigação: *Na perspetiva dos Contabilistas Certificados, com a entrada em vigor do SNC, foi dada maior relevância ao reconhecimento e mensuração de PIDR?*

Com o intuito de cumprir o objetivo principal estipulado, definiram-se objetivos específicos e formulam-se hipóteses de investigação, que serão apresentadas e testadas no desenvolvimento do estudo.

A metodologia adotada é apresentada numa perspetiva quantitativa descritiva e inferencial, por forma a estudar e interpretar estatisticamente os dados recolhidos, relacionados com a opinião dos CC quanto à relevância das Perdas por Imparidade. A análise bibliográfica de referência teórica relativa às PIDR é conjugada com o estudo das normativas aplicáveis à temática.

O instrumento escolhido para efeitos de recolha da informação é o questionário, dado que, conforme defendem Quivy e Campenhoudt (2005), entre outros, é o método mais adequado para se obter a opinião de uma determinada população, que neste caso é constituída pelos CC com inscrição ativa na Ordem e que exercem, efetivamente, a atividade há mais de 10 anos.

## **1. REVISÃO DE LITERATURA**

Na vigência do POC/77, o reconhecimento das PIDR é feito através de provisão, designado por provisões para cobranças duvidosas, que visam cobrir os riscos de cobrança de dívidas de terceiros.

Segundo princípio da prudência aplicado no POC, o critério de valorimetria aplicado no contexto de dívidas a receber e dívidas a pagar é o modelo do custo histórico, ou seja, a contabilização de dívidas é feita pelo seu valor nominal. A constituição das provisões ocorre quando é reconhecida a existência de um risco de incobrabilidade e que, face aos princípios contabilísticos, em especial ao princípio da prudência, tal risco deva ser reconhecido nas demonstrações financeiras. O risco de incobrabilidade poderá ser

determinado pelas medidas de controlo interno das entidades, por exemplo, da política de gestão de crédito.

Quando se verifica um excesso de perda estimada ou deixa de verificar o facto para o qual a provisão havia sido criada, nomeadamente o pagamento de dívida pelos clientes deve efetuar-se a redução ou anulação da provisão constituída.

Em 2005, com a publicação o DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro, foi alterado o registo contabilístico das PIDR, passando os riscos de cobrança identificados nas dívidas de terceiros a serem reconhecidos numa conta de ajustamentos, em vez de conta de provisão.

Também quando deixarem de existir os motivos que originaram os riscos de cobrança, dever-se-á reduzir ou anular os respetivos ajustamentos.

Com a entrada em vigor do SNC, em 1 de janeiro de 2010, aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13 de julho e revisto pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, o reconhecimento e mensuração das PIDR é feito de acordo com o estabelecido na NCRF 27 – Instrumentos financeiros, que tem por base a IAS<sup>3</sup> 32 - Instrumentos Financeiros, IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e IFRS<sup>4</sup> 7 - Instrumento Financeiros: Divulgação de informações, e que prescreve o tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de apresentação e divulgação (§ 1 da NCRF 27).

Considerando o estipulado nos §§ 11 a 14 da NCRF 27, as dívidas a receber de clientes, sendo consideradas um ativo financeiro, devem ser mensuradas pelo seu justo valor (JV), ou seja, pelo custo (valor nominal do crédito) menos qualquer perda por imparidade (PI) associada.

Neste contexto, no final de cada período de relato financeiro, a entidade deve avaliar a imparidade de todos os ativos financeiros, inclusive as dívidas a receber, que não sejam mensurados ao JV através de resultados. Sempre que exista uma evidência objetiva da mesma, deve reconhecer-se a respetiva imparidade na demonstração dos resultados.

---

<sup>3</sup> *International Accounting Standards* – Normas Internacionais de Contabilidade.

<sup>4</sup> *International Financial Reporting Standards* – Normas Internacionais de Relato Financeiro.

No que respeita à evidência objetiva de imparidade do ativo financeiro, a NCRF 27 estabeleceu os seis indícios efetivos de imparidade, previstos no seu § 25:

- a) Uma significativa dificuldade financeira do devedor;
- b) Uma quebra contratual, tal como o não pagamento ou incumprimento no pagamento do juro ou amortização da dívida;
- c) A oferta pelo credor ao devedor, por razões económicas ou legais relacionadas com a dificuldade financeira do devedor, de concessões que de outro modo, não consideraria;
- d) A probabilidade de o devedor entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira;
- e) O desaparecimento de um mercado ativo para o ativo financeiro, devido a dificuldades financeiras do devedor;
- f) Informação observável indicando que existe uma diminuição na mensuração da estimativa dos fluxos de caixa futuros de um grupo de ativos financeiros desde o seu reconhecimento inicial, embora a diminuição não possa ser ainda identificada para um dado ativo financeiro individual do grupo, tal como sejam condições económicas nacionais, locais ou setoriais adversas.

Relativamente à mensuração das PIDR, o § 28 da NCRF 27 especificou que:

- a) Para ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia escriturada e o valor presente (atual) dos fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juro efetiva original do ativo financeiro;
- b) Para ativos financeiros mensurados ao custo, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia escriturada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

Quando há liquidação da dívida que deu origem à imparidade ou, deixou de verificar evidência objetiva de imparidade, nomeadamente, uma melhoria na situação financeira do

devedor, que garanta o seu pagamento, a entidade deve ser anular a PI reconhecida anteriormente pela reversão da imparidade. O valor da reversão deve também ser reconhecida na demonstração dos resultados (§ 29, NCRF 27).

Considerando a evolução normativa, no que se refere as dívidas de clientes, o POC definiu como critério de valorimetria, o registo de um ajustamento quando existisse um risco de cobrança dessas dívidas. Mas não definiu de forma clara o que constitui um risco de cobrança, verificando-se uma subjetividade significativa no registo dos ajustamentos das dívidas de clientes (Carrapiço, 2010).

Na vigência do POC/89, a generalidade das micro, pequenas e médias entidades portuguesas utilizaram, de uma forma geral, o "critério fiscal" previsto nos Art.º 34.º e 35.º do CIRC<sup>5</sup> como fator determinante para reconhecer as “Provisões para créditos de cobrança duvidosa”<sup>6</sup>, e não o "critério de gestão" como a sua política contabilística (Guimarães, 2011:102).

Carrapiço (2010) entendeu que “talvez devido a esta subjetividade, a maior parte das entidades optava por efetuar os ajustamentos com base nos critérios fiscais, definidos pelo Código do IRC, em vez da verdadeira realidade financeira das várias situações”.

Segundo Guimarães (2011:102), os motivos que levaram as entidades a utilizar o critério fiscal foram os seguintes:

- O critério dos Art.º 34.º e 35.º do CIRC era (é) objetivo e facilmente determinável;
- Uma vez que o POC não apresentava regras contabilísticas de determinação do *quantum* do ajustamento, o "critério fiscal" constituía uma situação de recurso e cómoda;
- A utilização do critério fiscal salvaguardava eventuais correções ulteriores pelo Fisco;

---

<sup>5</sup> Devido à reforma do CIRC em 2013, os termos de perdas por imparidade em dívidas a receber passou de Art.º 35.º para Art.º 28-A do CIRC.

<sup>6</sup> Devido à reforma do CIRC em 2013, os termos de perdas por imparidade em créditos passou de Art.º 36.º para Art.º 28-B do CIRC.

- Os critérios fiscais eram (são) razoáveis e traduziam com aproximação a realidade económica da entidade, tendo em conta nomeadamente a sua política de crédito.

Com a introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), em 2010, ultrapassou-se esta subjetividade e definiram-se algumas situações em que se poderia estar perante o risco de cobrança das dívidas de clientes, a análise de dados observáveis, levou à necessidade de se efetuar, ou não, o reconhecimento da perda por imparidade cujo tratamento contabilístico está previsto na NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

Realça-se que a NCRF 27 não estabeleceu quaisquer regras em funções dos créditos como aconteceu, por exemplo, com o critério fiscal no artigo 36.º do CIRC.

Após a análise da evolução contabilística, é importante também destacar a legislação fiscal, e a relação existente entre contabilidade e fiscalidade, nomeadamente as diferenças entre o Resultado Contabilístico e o Resultado Fiscal (Braga, 2020; Moisescu, 2018; Santos, 2017).

As dívidas de cobrança duvidosa são um dos principais exemplos da complexa relação entre a contabilidade e fiscalidade. Desde o tempo do Código da Contribuição Industrial (CCI) que existem regras autónomas para o reconhecimento fiscal dos custos de créditos incobráveis (distintas das contabilísticas).

Com a aprovação do CIRC através de DL n.º 442-B/88, de 30 de novembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 1989, que substituiu o CCI e posteriormente, com as alterações introduzidas no CIRC, decorrentes da entrada em vigor do SNC, as matérias das perdas por imparidade estão contempladas numa subsecção própria, onde são estabelecidos os limites fiscais. Verificando-se que a aceitação fiscal das PIDR, depende de vários aspetos, atualmente definidos nos Art.º 28-A e 28-B do CIRC, nomeadamente em função de mora, principal divergência de reconhecimento das PIDR (Santos, 2020).

Porém, a importância da informação financeira vai muito para além da objetiva necessidade de apurar o lucro fiscal, o crescimento de globalização económica e financeira verificada nas últimas décadas reforçou a sua importância e, conseqüentemente, a relevância da harmonização contabilística internacional.



A importância da informação financeira é inquestionável (Alves, 2019; Barth e Katherine, 2008; Biddle e Hilary, 2006; Kim, Kim e Kim, 2020; Plumlee, 2003; Sinha e Watts, 2001) porém, as empresas, na sua preparação, ao poderem optar por diferentes políticas contabilísticas (Cheng e Warfield, 2005; Fields et al., 2001; Holthausen, 2003; Penman e Zhang, 2002 e Rosa, 2013), podem direcionar a informação relatada nas demonstrações financeiras.

O interesse das perdas por imparidade, para os diversos utilizadores da informação financeira, justificasse assim pelos possíveis impactos do reconhecimento deste tipo de perdas nas demonstrações financeiras das entidades, quer em termos de alterações da posição financeira, quer em termos de alterações no desempenho (Rua, 2012; Santos, 2020).

### **Earnings management**<sup>7</sup>

A gestão de resultados ocorre quando os gestores utilizam a subjetividade das normas contabilísticas para alterar as demonstrações financeiras, com o objetivo de ludibriar a perspetiva dos *stakeholders* sobre a performance económica subjacente da empresa ou influenciar contratos que dependam dos números contabilísticos reportados (Braga, 2020; Campa, 2019; Gonçalves e Coelho, 2019; Healy e Wahlen, 1999; Lazzem e Jilani, 2018; Nagar e Sem, 2018).

A literatura internacional evidenciou a utilização do reconhecimento das PIDR, por parte das empresas, em práticas de *earnings management* de forma a atingirem os objetivos definidos pela gestão ou as expectativas dos analistas, tal como “*big bath*”<sup>8</sup>.

Quando os resultados antes do reconhecimento das PIDR se apresentam extremamente baixos, os gestores têm incentivos a diminuir ainda mais os resultados através do reconhecimento das PIDR adicionais de modo a, perante a impossibilidade de atingirem os

---

<sup>7</sup> *Earnings management* é utilização de técnicas contabilísticas para elaborar demonstrações financeiras que apresentam uma visão excessivamente positiva das atividades de negócios e da posição financeira de uma empresa.

<sup>8</sup> O *big bath* é uma estratégia de manipulação de resultados, cuja finalidade é fazer com que os resultados pareçam bem piores do que são (Rodrigues, 2012:15).

objetivos definidos para o período corrente, aumentarem a probabilidade de atingirem os seus objetivos no período seguinte. De forma análoga, quando os resultados antes do reconhecimento das PIDR se apresentam bastante acima dos objetivos definidos para um determinado período, os gestores têm incentivos a diferir parte dos resultados para os períodos seguintes através do reconhecimento das PIDR em excesso (McNichols e Wilson, 1988 citado por Rua, 2012:7).

Por outro lado, as empresas procedem uma estratégia de gestão de resultados com base no reconhecimento das PIDR. Nos períodos em que os resultados são elevados, procede-se ao respetivo reconhecimento criando uma “reserva” no balanço, que será posteriormente utilizada através da reversão das PIDR, com a meta de melhorar os resultados quando estes se preveem abaixo do esperado (Jackson e Liu, 2010 citado por Rua, 2012:7).

Num contexto empresarial português, a maioria das empresas é caracterizada por micro, pequena e média dimensão, onde a propriedade e a gestão se confundem, assim como pela referida proximidade entre a contabilidade e a fiscalidade (Rosa, 2013). Um dos principais incentivos dos agentes económicos consiste na adoção de soluções contabilísticas que reduzam os resultados e conseqüentemente o montante de imposto a pagar (Rua, 2012: 3).

As empresas nacionais têm uma elevada dependência do financiamento bancário (Rosa, 2013). Moreira (2008 citado por Rua, 2012:3) considera que esta dependência, conjuntamente com o referido alinhamento de interesses existente entre a propriedade e a gestão, resulta num segundo incentivo, o das empresas com elevadas necessidades de financiamento bancário adotarem escolhas contabilísticas com impacto positivo nos resultados de modo a garantirem a obtenção de financiamento bancário.

Guimarães (2011:102) também referiu que, na vigência do POC, a maioria das entidades não tomaram a iniciativa de testar as PI dos seus ativos, nas dívidas a receber de clientes, porque isso mitigaria os seus capitais próprios e penalizaria a sua autonomia financeira. As dificuldades na captação de financiamento externo e o custo de financiamento agravar-se-iam, mais ainda, em situações de crise económica.

## 2. OBJETIVOS DO ESTUDO E QUESTÃO DE INVESTIGAÇÃO

O principal objetivo desta investigação consistiu em averiguar qual a opinião dos CC sobre a evolução do reconhecimento e mensuração das PIDR, do POC para o SNC, e a sua relevância nas demonstrações financeiras.

Para o cumprimento do principal objetivo deste estudo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

1. Verificar se o SNC clarifica as regras para o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber, ultrapassando assim uma das lacunas que era apontada ao POC.
2. Avaliar se, com a entrada em vigor do SNC, existe um aumento de reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber.
3. Identificar os fatores que influenciam o reconhecimento das perdas por imparidade em dívidas a receber:
  - Resultados líquidos;
  - Regras fiscais;
  - Outros pressupostos económicos.
4. Analisar a relevância da mensuração das PIDR nas demonstrações financeiras.

Atendendo aos objetivos propostos e tendo em conta o enquadramento teórico abordado, foram definidas as seguintes hipóteses:

H.1) Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC.

H.2) Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR.

H.3) Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF das entidades é influenciado por alguns fatores.

H.4) Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades.

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada deste estudo é apresentada numa perspetiva quantitativa descritiva e inferencial, por forma a estudar e interpretar os dados recolhidos, relacionados com a opinião dos CC quanto à relevância das PIDR.

O instrumento utilizado para recolher tal informação foi o inquérito por questionário, que segundo Quivy e Campenhoudt (2005), é o método mais adequado para obter a opinião de uma determinada população. O mesmo foi concebido através da ferramenta Google Docs. As questões colocadas são, maioritariamente, fechadas, agrupadas por tema e com uma lista de respostas limitadas, claras e simples, para que o mesmo tome o menor tempo possível aos inquiridos, apresentando ainda uma «grande vantagem [...] na codificação e na análise dos resultados.» (Barañano, 2008, p. 97). Ainda assim, houve necessidade de introduzir algumas questões semi-fechadas por forma a permitir aos inquiridos manifestarem outra opção, que não das respostas pré-definidas e uma questão aberta para «saber mais a respeito de uma opinião ou os motivos de um comportamento» (Sampieri, Callado & Lucio, 2013, p. 239), neste caso, para saber mais sobre a opinião dos CC's quanto ao (não) motivo de reconhecimento das PIDR, do POC ao SNC.

Em uma das questões, foi utilizada a escala de Likerd, que pretende dar a opção de escolha consoante o «grau de acordo, de satisfação, etc. do inquirido em relação a determinada afirmação contida na questão que lhe é colocada» (Cesca, Orosa, Sousa, Simões, Gaio & Fortes, 2006, p. 125). De notar que, para este caso concreto, foi desenhada uma escala que classifica o grau de concordância do inquirido para com a questão em causa, através de algarismos, de 0 a 5.

O questionário foi, enviado por correio eletrónico para todas empresas de contabilidade registadas nas Páginas Amarelas<sup>9</sup>, em março de 2020 e foi divulgado no site da OCC e nas Iniciativas Académicas, a partir do dia 23/07/2020. O mesmo foi ainda distribuído presencialmente em escritórios de contabilidade sediados no distrito de Lisboa e Santarém, durante o segundo e o terceiro trimestres de 2020.

---

<sup>9</sup> <https://www.pai.pt/>.

#### 4. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

A população<sup>10</sup> em estudo foi constituída pelos CC com inscrição ativa na OCC e que exerciam, efetivamente, a atividade profissional na área de contabilidade há mais de 10 anos, enquadrados em duas normas contabilísticas (POC e SNC).

Segundo a informação transmitida pela OCC, existiam 57.775 membros com inscrição ativa antes de 2009 e que exerciam, efetivamente, a atividade. Assim verificou-se que a população de CC trabalhou com duas normas contabilísticas (POC e SNC).

Participaram, neste estudo, 146 inquiridos, dos quais 41 responderam online, o que representou cerca de 28% do total de respostas obtidas. As restantes 105 respostas (cerca de 72%) foram obtidas através da distribuição presencial.

Dos 146 questionários, foram considerados válidos 142 (4 responderam que não tinham trabalhado com POC e, por conseguinte, foram filtrados do total de questionários) obtendo-se uma taxa de sondagem na ordem dos 0,25%.

O tamanho uma amostra<sup>11</sup> é extremamente importante para a investigação e caso seja excessivamente pequena pode levar em resultados pouco precisos.

A dimensão da amostra seria de, no mínimo, 96 inquiridos para uma margem de erro de 10% e um grau de confiança de 95% utilizando a fórmula de cálculo abaixo:

$$n = \frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \left( \frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N} \right)}$$

Para este efeito, foram considerados os seguintes dados, evidenciados na tabela seguinte:

---

<sup>10</sup> Para Oliveira (2012: 231) a população (ou universo) de um estudo é um conjunto de unidades estatísticas, de elementos objeto de investigação, com um ou mais atributos em comum e é definido antes da seleção da amostra.

<sup>11</sup> Define-se amostra como um elemento ou um grupo de elementos do universo, ou seja, uma parte representativa da população ou universo, que deve reproduzir o mais rigorosamente possível as suas características.

Tabela 1 – Definição da amostra mínima

Tamanho da amostra (N)	57.775
Margem de erro (e)	10%
Variável aleatória padronizada (z)	1,96
Probabilidade de sucesso (p)	50%

Tendo em conta o exposto, verificou-se que o resultado do apuramento da amostra mínima (96 unidades estatísticas) é inferior às 142 unidades estatísticas extraídas da população de CC, pelo que se cumpriu o requisito mínimo de dimensão da amostra para o desenvolvimento da investigação.

## 5. PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS

O tratamento dos 146 questionários, com a criação da base de dados, análise descritiva e procedimentos de validação das quatro hipóteses formuladas, foi realizado no IBM *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 26. As dezassete variáveis em estudo são de natureza qualitativa, sendo dezasseis em escala nominal e uma em escala de *Likert* ordinal (de 1 – Nada Relevante até 5 – Muito Relevante).

Nos quatro ensaios estatísticos foram aplicadas técnicas clássicas univariadas e não paramétricas a uma única amostra. Os testes não paramétricos ou adistribucionais aplicam-se a distribuições da população cujas funções de distribuição são desconhecidas ou as amostras reduzidas em que a população não é conhecida.

Neste estudo, e apesar da amostra ser de grande dimensão ( $n = 142$  inquiridos  $> 30$ ), não se conhece a distribuição das variáveis em teste. Deste pressuposto, e dada a natureza qualitativa dicotómica das variáveis das questões 12 (“*Na sua opinião, quais são os fatores que motivam o reconhecimento das PIDR nas demonstrações financeiras das empresas em que trabalha?*”), 15 (“*O SNS clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR?*”) e 16 (“*Na sua opinião, com a entrada em vigor do SNC, verificou um aumento de reconhecimento das PIDR?*”) e qualitativa ordinal da variável da questão 10 (“*Na sua*

*opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?)* foram aplicadas as seguintes técnicas não paramétricas:

- O teste Binomial, a uma amostra, às categorias “Sim” das variáveis suportadas pelas questões 15 e 16 e à categoria “Regras Fiscais” da variável suportada pela questão 12. De acordo com Marôco (2011: 89) o teste Binomial é geralmente utilizado para testar a ocorrência de uma, das duas realizações de uma variável dicotómica, isto é, para testar a proporção dessa ocorrência no total de ocorrências registadas.

Às hipóteses 1 e 2 foram realizados testes Binomiais unilaterais à direita, com uma aproximação à distribuição Normal reduzida<sup>12</sup>, à percentagem da categoria “Sim” da variável de suporte quer à questão 15 quer à questão 16. Em ambas as questões, a hipótese nula ( $H_0: p \geq 50\%$ ), é formulada com o objetivo de ser rejeitada, ou seja, a negação do que se pretende concluir. A hipótese alternativa ( $H_1: p < 50\%$ ) é aceite como válida se  $H_0$  for rejeitada.

À hipótese 3 foi realizado um teste não paramétrico Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição Normal reduzida, à percentagem da categoria “Regras Fiscais” da variável de suporte à questão 12 sendo as classes “Resultado Líquido” e “Outra” reclassificadas na categoria “~ Regras Fiscais”. A hipótese nula ( $H_0: p \geq 50\%$ ), objetiva ser rejeitada, ou seja, negar-se o que se pretende concluir. A hipótese alternativa ( $H_1: p < 50\%$ ) é aceite como válida se  $H_0$  for rejeitada.

- O teste de *Kolmogorov-Smirnov* (K-S), a uma amostra  $n = 142 > 30$ , à variável suportada pela questão 10. Segundo Pestana e Gageiro (2014: 341) este teste é usado para decidir se a distribuição da variável sob estudo numa determinada amostra provém de uma população com uma distribuição específica. Neste caso interessa saber se a variável é ou não normal, com parâmetros  $\mu$  e  $\sigma$ , e em função do resultado aplica-se ou um teste paramétrico ou um teste não paramétrico à média/mediana da variável a ensaiar. A primeira hipótese, do teste bilateral de K-S, formulada é a hipótese nula ( $H_0: X \sim N(\mu, \sigma)$ ), cujo objetivo é de ser rejeitada logo proceder à negação do que se

---

<sup>12</sup> Como a dimensão da amostra em teste é igual a 142 e maior que 30 então a distribuição Binomial  $X \sim B(N, p)$  tende para a distribuição Normal padronizada  $Z \sim (0, 1)$ .

pretende concluir sendo que a variável seguirá distribuição normal e irá ser aplicado um teste paramétrico potente, isto é, o teste *t-Student* a uma média. A segunda hipótese é a hipótese alternativa ( $H_1: X / \sim N(\mu, \sigma)$ ) que é aceite como válida se a primeira hipótese for rejeitada sendo que a variável não seguirá distribuição normal e irá ser aplicado um teste não paramétrico robusto, isto é, o teste de *Wilcoxon* a uma mediana.

- O Teste de *Wilcoxon*, a uma amostra, à mediana<sup>13</sup> da variável suportada pela questão 10, é o teste não paramétrico a usar quando se pretende comparar a medida de tendência central da população sob estudo com um determinado valor teórico. Segundo Marôco (2011: 303) «se a variável for ordinal ou se, sendo contínua, a sua distribuição não for normal, a melhor medida de tendência central é a mediana, e o teste de *Wilcoxon* é particularmente potente».

À hipótese 4 foi realizado um teste de *Wilcoxon* unilateral à direita, para a mediana da variável em estudo e alicerçada na questão “*Na sua opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?*”. A hipótese nula ( $H_0: Me \geq 3$ ) é formulada com o objetivo de ser rejeitada, ou seja, proceder à negação do que se pretende concluir. A hipótese alternativa ( $H_1: Me < 3$ ) é aceite como válida se  $H_0$  for rejeitada.

Os testes de hipóteses realizados são métodos de inferência estatística que têm associados uma determinada probabilidade de erro Tipo I<sup>14</sup> ou um nível de significância que se assume, ser nestes ensaios, de 5%.

---

<sup>13</sup> Mediana define-se como sendo o valor de  $X_i$  tal que, depois de ordenados por ordem crescente todas as observações da variável  $X$ , 50% das observações sejam superiores ou iguais à mediana e 50% sejam inferiores ou iguais à mediana.

<sup>14</sup> Traduz a probabilidade de rejeitar quando esta é verdadeira,  $P[\text{erro Tipo I}] = \alpha$ . O SPSS calcula o *p-value* que é comparado com o nível de significância de 5%. Decide-se pela não rejeição de  $H_0$  quando *p-value* >  $\alpha = 5\%$  e pela rejeição de  $H_0$  quando *p-value*  $\leq \alpha = 5\%$ .



## 6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES

Dos principais resultados obtidos através do questionário verifica-se que a amostra desta investigação detém características que não se afastam das características da população em estudo, tendo maior representatividade: Licenciados (63%), em Contabilidade (48%), a maioria com mais de 20 anos de experiência profissional como CC/TOC (62%), responsáveis por mais de 20 empresas (67%), das quais mais de 73% são Microentidades.

Relativamente à experiência dos CC/TOC com as PIDR, observou-se que o total dos inquiridos já reconheceram, pelo menos uma vez, as PIDR nas DF das entidades que são responsáveis, ao longo a sua carreira profissional, verificando-se que quase a totalidade dos inquiridos testa as PIDR numa base anual.

Tendo em consideração os motivos que levaram à necessidade de análise das PIDR, 40% dos inquiridos responderam “Critérios fiscais” e 39% responderam “Normativo contabilístico”, que corresponderam à maioria das respostas. Os restantes motivos foram a “Necessidade de Reporte da Empresa” (14% da amostra), o “Pedido da Administração da Empresa” (6%) e a “Disciplina própria” ou critério interno da empresa (com 1%).

Na recolha de opinião sobre a relevância do reconhecimento das PIDR, a maioria dos inquiridos consideraram relevante o reconhecimento das PIDR na DF (43%), com 19% a consideraram “Muito relevante”. Porém, 25% dos inquiridos consideraram “Pouco relevante”.

Foram ainda questionadas as opiniões dos CC quanto à relevância que os Gerentes/Administradores das empresas dão ao reconhecimento das PIDR. A maioria dos inquiridos (51%) consideraram que os Gerentes/Administradores das empresas consideram pouco ou nada relevante o seu reconhecimento das PIDR.

As Regras Fiscais, na opinião da maioria dos inquiridos (51%), continuam a ser o fator preponderante no reconhecimento das PIDR. Todavia, 95% dos inquiridos considera que o SNC clarificou as regras de reconhecimento das PIDR face ao POC, reconhecendo que, com a entrada em vigor do SNC, se verificou um aumento do reconhecimento das PIDR e que este aumento foi devido à alteração do normativo contabilístico.

Com base nos dados recolhidos através de questionário, apresentados anteriormente, procede-se em seguida à discussão dos mesmos, considerando para este efeito, o modelo teórico atrás descrito e as hipóteses de investigação desenvolvidas.

A H.1) testou-se através de um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, à categoria “Sim” da variável de suporte à pergunta 15 do questionário de investigação. Conclui-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC”. A maioria dos inquiridos respondeu “Sim” (95%) à pergunta “*O SNS clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR?*” e a H.1) foi probabilisticamente validada.

A H.2) ensaiou-se através de um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, à categoria “Sim” da variável de suporte à pergunta 16 do questionário aplicado. Decidiu-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR”. Maioritariamente os inquiridos responderam “Sim” (72%) à pergunta “*Na sua opinião, com a entrada em vigor do SNC, verificou um aumento de reconhecimento das PIDR?*” e a H.2) foi validada formalmente.

A H.3) testou-se através de um teste Binomial unilateral à direita, com uma aproximação à distribuição normal reduzida, à categoria “Regras fiscais” da variável de suporte à pergunta 12 do questionário em estudo. Conclui-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF das entidades é influenciado por alguns fatores”. Maioritariamente os inquiridos responderam “Regras fiscais” (51%) à pergunta “*Na sua opinião, quais são os fatores que motivam o reconhecimento das PIDR nas demonstrações financeiras das empresas em que trabalha?*” e a H.3) foi validada probabilisticamente.

A H.4) ensaiou-se através do teste não paramétrico de *Wilcoxon*. O teste foi unilateral à direita, a uma mediana, da variável de suporte à pergunta 10 do questionário da dissertação. Decidiu-se pela não rejeição da hipótese nula de que “Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades”. Pelo menos metade dos inquiridos responderam pela relevância de reconhecimento das PIDR ( $Me = 3$ ) à pergunta

“Na sua opinião, qual é o grau de relevância de reconhecimento das PIDR para as empresas em que trabalha?” e a H.4) foi formalmente validada.

Apresenta-se, abaixo, o resumo das conclusões retiradas dos testes efetuados às hipóteses em estudo.

**Tabela 2 – Conclusões retiradas dos testes às hipóteses em estudo**

<b>Hipótese</b>	<b>Rejeitada/Não Rejeitada</b>	<b>Conclusão</b>
H.1)	Não Rejeitada	Numa vertente prática, o SNC clarificou as regras para o reconhecimento das PIDR face ao POC
H.2)	Não Rejeitada	Na opinião dos CC, com a entrada do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR
H.3)	Não Rejeitada	Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR nas DF é influenciado por alguns fatores
H.4)	Não Rejeitada	Na opinião dos CC, o reconhecimento das PIDR é relevante nas DF das entidades

Considerando o acima exposto, verifica-se que, regra geral, os resultados do estudo que envolveu um questionário aos CC, com uma amostra de 142 inquiridos, demonstraram que houve quer uma evolução no reconhecimento das PIDR, na transição do POC para o SNC, quer o reforço do grau de relevância desse reconhecimento.

Os preparadores de informação financeira inquiridos, grande parte frequentaram o ensino superior nas áreas da Contabilidade e Gestão, apresentaram, na sua maioria, mais de 20 anos de experiência profissional como CC/TOC e trabalhavam significativamente em Microentidades sendo o contexto empresarial português caracterizado por micro e pequenas entidades cujos limites ficaram reforçados com as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 98/2015.

Os CC reconheceram, na sua totalidade, o contacto com as perdas por imparidade de dívidas a receber ao longo da sua carreira profissional. No global, testam as PIDR anualmente, na medida em que trabalham quase em exclusividade com as Microentidades, sendo exetável que a periodicidade de relato financeiro seja anual.

Os motivos, mais relevantes, que levam à necessidade de análise das PIDR são o “Critério fiscal”, em primeiro, e o “Normativo contabilístico”, em segundo.

Mais de metade dos CC assumiram que as “Regras fiscais” influenciam o reconhecimento das PIDR, nas empresas onde são responsáveis, e que a entrada em vigor do SNC veio clarificar as regras de reconhecimento das perdas por imparidade de dívidas a receber. Porém, apresentam uma alta perceção quanto ao baixo grau de relevância que os Gerentes/Administradores de empresas dão ao reconhecimento das PIDR.

O estudo empírico, em termos gerais, consistiu em analisar a perspetiva dos CC sobre a evolução do reconhecimento das PIDR, do POC ao SNC, e também o grau de relevância na DF das empresas.

As principais conclusões obtidas foram as seguintes:

- No POC, existia uma subjetividade significativa no reconhecimento das PIDR, devido à omissão de definição da situação do risco de cobrança. A evidência empírica obtida corrobora a hipótese formulada e sugere que o SNC definiu claramente as situações que constituiriam um risco de cobrança, pelo que se considera que existe uma clarificação das regras de reconhecimento das PIDR no SNC face ao POC;
- Com entrada em vigor do SNC, verificou-se um aumento de reconhecimento das PIDR nas DF das empresas, devido à clarificação das regras de reconhecimento das PIDR, hipótese validada pelo ensaio empírico;
- O critério fiscal é definido, muitas vezes, como política contabilística para reconhecimento das PIDR na maioria das empresas portuguesas, essencialmente nas micro e pequenas entidades, durante a vigência do POC. Com a entrada de SNC, esta tendência baixou, devido a clarificação de regras de reconhecimento das PIDR do ponto de vista contabilístico, todavia muitas empresas (concentradas em Microentidades) continuaram a

adotar as regras fiscais para o respetivo reconhecimento como demonstra o resultado empírico.

- Finalmente, a evidência empírica permitiu concluir que os CC, como preparadores de informações financeiras, consideram que o reconhecimento das PIDR é relevante.

## **LIMITAÇÕES**

O presente estudo apresenta algumas limitações que se passam a expor:

- A escassez de artigos científicos sobre a temática, principalmente artigos que relacionem as PIDR durante a vigência do POC;
- A dificuldade em distribuir e recolher presencialmente o questionário, em virtude das limitações contextuais em período de surto da pandemia COVID-19;
- A reduzida dimensão da amostra, em função da população conhecida, devido à resistência dos CC em responder ao questionário.

## **SUGESTÕES PARA FUTURAS INVESTIGAÇÕES**

Uma primeira sugestão de investigação futura passa pela realização de um estudo semelhante, na perspetiva dos CC e dos Gerentes/Administradores, sobre a relevância das PIDR no contexto das Microentidades.

Uma segunda sugestão de pesquisa futura será a utilização de uma amostra de dimensão maior, face ao universo considerado.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Alves, M. do C. G. (2019). “Relevância da informação contabilística - Abordagem teórica e estudo empírico”. *Encyclopedia of Communication and Information*, 361–370.
- Barañano, A. M. (2008). “Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão. Manual de Apoio à realização de Trabalhos de Investigação”. Lisboa: Edições Sílabo. ISBN 978-972-618-312-9.

- Barth, M. E. & Schipper, K. (2008). “Financial Reporting Transparency”. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*: 173-190.
- Biddle, G.C. & Hilary, G. (2006). “Accounting Quality and Firm-Level Capital Investment”. *The Accounting Review* 81, (5): 963-982.
- Braga, S. M. F. (2020). “A Relação entre as Book-Tax-Differences e a Gestão de Resultados em períodos de crise: Evidência Empírica de empresas não financeiras cotadas entre 2006 e 2017”. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade). Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa. Disponível em <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/21913>. (Consultado em 13/09/2021).
- Campa, D., (2019). “Earnings management strategies during financial difficulties: A comparison between listed and unlisted French companies”. *Research in International Business and Finance*, 50: 457–471.
- Carrapiço, J. (2010). “POC versus SNC - clientes de cobrança duvidosa”. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas*. (N.º 120), pp. 41-42. Disponível em [https://www.occ.pt/fotos/downloads/files/1269613199\\_41\\_42Cont.pdf](https://www.occ.pt/fotos/downloads/files/1269613199_41_42Cont.pdf). (Consultado em 29/09/2018).
- Cesca, C. G. G., Orosa, B. G., Sousa, J. P., Simões, R. P., Gaio, S., & Fortes, W. G. (2006). “Relações Públicas e suas interfaces”. Brasil: Summus Editorial. ISBN: 978-85-323-0278-6.
- Cheng, Q. e Warfield, T. (2005). “Equity incentives and earnings management”. *The Accounting Review*, nº 80 (2): 441-476.
- Comissão da Normalização Contabilística (2016). “Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27 - Instrumentos Financeiros”. Disponível em [http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas/NCRF\\_27.pdf](http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/2016/normas/NCRF_27.pdf). (Consultado em 19/09/2018).
- Decreto-Lei n.º 442-B/1988. D.R. I Série. 277 (30-11-1988) 4754-(38) a 4754-(71)
- Decreto-Lei n.º 35/2005. D.R. I Série-A. 34 (17-02-2005) 1186-1200
- Decreto-Lei n.º 158/2009. D.R. I Série. 133 (13-07-2009) 4375-4384
- Decreto-Lei n.º 98/2015. D.R. I Série. 106 (02-06-2015) 3470-3493
- Fields, T. D.; Lys, T. Z. e Vincent, L. (2001). “Empirical Research on Accounting Choice”. *Journal of Accounting and Economics*, Vol. 31: 255-307.

- Gonçalves, T. e Coelho, G. (2019). “Earnings management during mergers and acquisitions - European evidence”. *European Journal of Economics, Finance and Administrative Sciences*, 102: 22-43.
- Healy, P. M., & Wahlen, J. M. (1999). “A Review of the Earnings Management Literature and Its”. *Accounting Horizons*, 13(4), 365–383.
- Holthausen, Robert W. (2003). “Testing the relative power of accounting standards versus incentives and other institutional features to influence the outcome of financial reporting in na international setting”. *Journal of Accounting and Economics*, Vol. 36, nº 1-3: 271-283.
- Lazzem, S., & Jilani, F. (2018). “The impact of leverage on accrual-based earnings management: The case of listed French firms”. *Research in International Business and Finance*, 44: 350-358
- Kim, J., Kim, R. and Kim, S. (2020), “Does financial statement comparability mitigate delayed trading volume before earnings announcements?”, *Journal of Business Research*, Elsevier, Vol. 107 No. December 2018, pp. 62–75.
- Marôco, J. (2011). “Análise Estatística com o SPSS Statistics (5.ª Edição)”. Pero Pinheiro: ReportNumber, ISBN: 978-989-967632-9.
- Moisescu, F. (2018). “Issues concerning the relationship between accounting and taxation in determining financial result”. *European Journal of Sustainable Development*, 7(1): 287-297.
- Moreira, J. (2008). “A Manipulação dos Resultados das Empresas: um contributo para o estudo do caso português”. *Jornal de Contabilidade*, XXXII (373), 112-120 (374), 144-153. ISSN: 0870-8789.
- Nagar, N., & Sen, K. (2018). “Earnings Management Strategies during Financial Distress”. *IUP Journal of Accounting Research & Audit Practice*, XVII(3): 52–78
- Oliveira, J. (2012). “Marketing Research – Investigação em Marketing, I”. Lisboa: Edições Sílabo, ISBN: 978-972-618-674-8.

- Oliveira, J., Azevedo, G., & Oliveira, B. (2018). “Impairment Losses: The Impact of First-time Adoption of the Accounting Standardization System in Portugal: Impairment Losses in Portugal”. *Australian Accounting Review*, 28(4): 556–576
- Palmeirinha, A. L. G. (2013). “A Imparidade de ativos nas grandes empresas portuguesas: Aspectos contabilísticos e fiscais”. (Dissertação de Mestrado em Gestão Fiscal). Instituto Superior de Gestão de Lisboa, Lisboa. Disponível em [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7099/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Andreia\\_Palmeirinha.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7099/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Andreia_Palmeirinha.pdf). (Consultado em 19/11/2020).
- Penman, Stephen H. e Zhang, Xiao-Jun (2002). “Accounting Conservatism, the Quality of Earnings, and Stock Returns”. *The Accounting Review*, Vol. 77, nº 2: 237-264.
- Pestana, M. e Gageiro, J. (2014). “Análise de Dados para Ciências Sociais – A Complementaridade do SPSS (6.ª Edição)”. Lisboa: Edições Sílabo, ISBN: 978-972-618-775-2.
- Plumlee, M. A. (2003). “The Effect of Information Complexity on Analysts’ Use of That Information”. *The Accounting Review* 78, (1): 275-296.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). “Manuel de Investigação em Ciências Sociais. 4ª Edição”. Lisboa: Gradiva. ISBN: 972-662-275-1
- Rodrigues, C. M. L. (2012). “Reversão das Perdas por Imparidade e Gestão de Resultados: Caso Português”. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresarias). Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa. Disponível em <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/10158/1/DM-CMLR-2011.pdf>. (Consultado em 29/11/2020).
- Rosa, A. S. (2013). “A importância da Informação Financeira nas PME: mensuração do Ativo Fixo Tangível”. (Tese de Doutoramento em Economia). Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa. Disponível em [repositorio.ual.pt/bitstream/11144/340/1/TeseFinal.pdf](https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/340/1/TeseFinal.pdf). (Consultado em 10/12/2018).
- Rua, R.P.R. (2012). “Perdas por Imparidade em Dívidas a Receber e Características Empresariais: uma análise para o caso Português”. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade). Universidade de Porto, Faculdade de Economia, Porto. Disponível



em [http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7895/1/Ana\\_Pinto\\_MCF\\_2015.pdf](http://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/7895/1/Ana_Pinto_MCF_2015.pdf).

(Consultado em 20/09/2018).

Sampieri, R. H., Callado, C. F., & Lucio, M. del P. B. (2013). “Metodologia de Pesquisa. 5ª ed.”. México: Penso Editora Ltda. ISBN: 9786071502919

Santos, G.C. (2020). “O regime fiscal de perdas por imparidade em Ativos Correntes - Uma análise de jurisprudência sobre inventários e créditos a receber”. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças). Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, Coimbra. Disponível em <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/94414> (Consultado em 14/09/2021)

Santos, L. (2017). “Divergência entre a contabilidade e a fiscalidade: Análise e implicações”. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade, ramos Fiscalidade). Universidade de Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/154355182.pdf> (Consultado em 13/09/2021)

Sinha, N. & Watts, J. (2001). “Economic Consequences of the Declining Relevance of Financial Reports”. *Journal of Accounting Research* 39, (3): 663-681.

Vanza, S., Wells, P., & Wright, A. (2018). “Do asset impairments and the associated disclosures resolve uncertainty about future returns and reduce information asymmetry”. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 14(1): 22–40

### **How to cite this article:**

Shan, L., & Rosa, S. (2021). Dívida de Clientes – do POC ao SNC: Perspetiva dos Contabilistas Certificados. *Portuguese Journal of Finance, Management and Accounting*, 7 (14), 37 - 61. Disponível em <http://u3isjournal.isvoug.pt/index.php/PJFMA>